



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 019/2017.

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitação

Documento: Processo Licitatório nº 0802002/2017D.

Assunto: Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 0802002/2017D, cujo objeto é a contratação emergencial para aquisição de passagens destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e o setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

2. A dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão possui fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Não resta dúvida que o serviço que se pretende contratar é de extrema necessidade para a municipalidade, uma vez que é preciso disponibilizar passagens terrestres e fluviais para a viagem de pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD até a cidade de Santarém, considerando que o programa TFD disponibiliza recursos para o custeio de tais deslocamentos.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

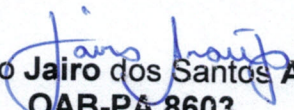
5. Como visto, o cerne da contratação por dispensa de licitação reside na evidente inviabilidade de competição em face do tempo demandado para a abertura de um processo licitatório regular, sem contar os pouquíssimos prestadores de serviço no ramo em questão na cidade de Trairão e na região, sendo necessário assegurar as viagens que garantem o deslocamento das pessoas atendidas pelo TFD.

6. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de propostas de valor contratual feitas por outras empresas do ramo, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 0802002/2017D, somos de parecer favorável à contratação dos serviços em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 08 de fevereiro de 2017.

Antonio  Jairo dos Santos Araújo
OAB-PA 8603